



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 187352/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
INTERESSADAS: ELIANE LUBEY, SIMONE PLASSE HOLOCHESKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3711/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. Alteração recente do Prejulgado n.º 19 deste Tribunal no sentido de excluir as contratações de pessoal por prazo determinado – e suas respectivas prorrogações – do âmbito de apreciação de admissões para fins de registro, nos termos do Acórdão n.º 1882/24 do Pleno. Determinação, pela referida decisão, de encerramento de todos os processos em andamento cujo objeto seja a análise de contratações temporárias – excetuando-se apenas os processos em que haja determinação ou sanção sendo executada ou nos quais tenha sido aplicada sanção pelo Tribunal. Não verificação das hipóteses excepcionais no caso concreto.

Encerramento do processo e arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão das senhoras ELIANE LUBEY – em cargo de auxiliar de cuidador residente – e SIMONE PLASSE HOLOCHESKI – em cargo de cuidador residente –, aprovadas no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 2/2023 do Município de Cruz Machado.

Conclusivamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pelo encerramento do presente processo, tendo em vista o que dispõe o item III do Acórdão n.º 1882/24 do Pleno¹ (peça 73):

Em recente julgado, Prejulgado n.º 998919/14 – Acórdão n.º 1882/24, este Tribunal de Contas determinou o encerramento e arquivamento de todos os RAT – Requerimentos de Análise Técnica e dos

¹ Processo n.º 998919/14, relatado pelo eminente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processos em andamento cujo objeto seja a apreciação de admissões (contratações) temporárias e respectivas prorrogações, exceto em relação àqueles (a) que contenham determinação ou sanção sendo executadas ou (b) aqueles em tramitação nos quais tenham sido aplicadas sanções.

O referido julgado alterou o Prejulgado nº 19 deste Tribunal de Contas, que determinava que as admissões de pessoal por prazo determinado deveriam ter sua legalidade apreciada para fins de registro.

[...]

Desse modo, tendo em vista o caráter vinculante das decisões emitidas em Prejulgado e de que os presentes autos não contêm determinação ou sanção sendo executada e, nem mesmo, aplicação de sanções, opina-se para o seu encerramento e arquivamento.

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 74).

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Conforme indicado pela unidade técnica, o Tribunal, pelo Acórdão n.º 1882/24 do Pleno, expediu determinação no seguinte sentido:

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

[...]

III. determinar o imediato encerramento e arquivamento de todos os Requerimentos de Análise Técnica – RAT e processos em andamento cujo objeto seja a apreciação de admissões (contratações) temporárias e respectivas prorrogações, exceto em relação àqueles (a) que contenham determinação ou sanção sendo executadas ou (b) aqueles em tramitação nos quais tenham sido aplicadas sanções [destaquei].

Acatando a decisão do Plenário – já que, como não houve a aplicação de sanção ou a emissão de determinação no âmbito do presente processo, não se configuram as hipóteses excepcionais descritas no referido acórdão –, proponho o **encerramento do processo em exame e o arquivamento dos autos**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar o encerramento do processo em exame**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e o arquivamento dos autos.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Virtual n.º 19.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente